



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETO Nº 144/2017**

Jardim-MS, 07 de Dezembro de 2017.

***Determina o horário especial de funcionamento do Comércio local no mês de Dezembro de 2017 e dá outras providências.***

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo parágrafo segundo do artigo 176 da Lei n. 225/67, e ainda,

**CONSIDERANDO** o Ofício n. 059/2017 protocolado pela AEJAR – Associação Empresarial de Jardim-MS no sentido de se estabelecer horário especial de funcionamento do comércio no mês de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar ao comércio em geral a oportunidade para fomentar as vendas e a geração de novos empregos e rendas durante as festividades de final de ano;

**CONSIDERANDO** que se trata de medida que beneficia aos consumidores que poderão realizar suas compras com maior elasticidade de durante o mês de dezembro em horários alternativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento do comércio local para a última quinzena do mês de dezembro de 2017, nos dias e horários que abaixo menciona:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

- I – Entre os dias **15 a 30 de dezembro de 2017**, o horário de funcionamento será das **8h às 21h**, exceto aos domingos;
- II – Nos dias **17, 24 e 31 (domingos)** das **08h às 18h**.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão afixar em local visível do público o horário especial de funcionamento de que trata este Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**

Prefeito de Jardim